



Objeto: Aquisição de 02 (dois) caminhões 4x2 equipados com baús adaptados para coleta seletiva, destinado à prestação dos serviços de coleta de resíduos recicláveis na área urbana de Lages, visando à recomposição e readequação da frota operacional, à ampliação da cobertura dos serviços e à garantia da continuidade, eficiência e qualidade do serviço público essencial.

Documento de Formalização de Demanda nº 007/2026

DETALHAMENTO DAS ATAS A SEREM ADERIDAS

Órgão Gerenciador: Instituto Água e Terra – IAT/PR

CNPJ: 68.596.162/0001-78.

Ata de Registro de Preços nº: 307/2025

Pregão Eletrônico nº: 307/2025 (Protocolo nº 23.655.968-8)

Objeto da Adesão: 02 (dois) caminhões 4x2 equipados com baú para coleta seletiva (Lote 02)

Fornecedor Detentor: Savana Comércio de Veículos LTDA (CNPJ: 24.706.364/0001-50)

Valor Unitário (ajustado): R\$ 419.318,18¹ (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos)

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adesão às Atas de Registro de Preços ora propostas encontra respaldo no art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, que admitem a utilização do mecanismo de “carona”, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação, a compatibilidade do objeto e a adequação aos princípios que regem a Administração Pública.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a adesão a atas de registro de preços formalizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que comprovadas a vantagem econômica, a adequação do objeto às necessidades do órgão aderente e a regularidade do procedimento

¹ Nota: O valor contempla o ajuste compulsório de ICMS de 13,64% para o Estado de Santa Catarina, conforme previsão editalícia e aceite do fornecedor



originário. O TCE/SC, por sua vez, orienta que a adesão deve ser precedida de justificativa técnica robusta, demonstrando que a solução adotada é mais eficiente, econômica e célere do que a realização de novo certame licitatório.

Nesse contexto, a presente justificativa demonstra que a adesão às atas indicadas atende integralmente a tais requisitos.

2. VANTAJOSIDADE TÉCNICA

Os objetos constantes das Atas de Registro de Preços atendem integralmente às especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos no Município, conforme diagnosticado no Estudo Técnico Preliminar e no novo Plano de Coleta Seletiva em elaboração pela Autarquia.

- **Ata nº 307/2025 – IAT/PR: Os caminhões equipados com baú para coleta seletiva suprirão o déficit identificado no projeto "Recicla Mais Lages", garantindo a regularidade da coleta de recicláveis.**

Os veículos registrados nas atas atendem às exigências legais, ambientais e operacionais, não havendo necessidade de adaptações ou customizações adicionais que comprometam a execução do objeto.

3. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A adesão às atas mostra-se economicamente mais vantajosa quando comparada à instauração de novo procedimento licitatório, considerando:

- Preços já submetidos à ampla competitividade em pregões eletrônicos regulares;
- Valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisas de preços realizadas no âmbito do planejamento da contratação;
- Eliminação de custos administrativos relacionados à elaboração de edital, condução do certame, análise de propostas e recursos;
- Redução de riscos de fracasso ou deserto do certame, especialmente diante da especificidade do objeto.

Os valores registrados são:



- **R\$ 838.636,36 (oitocentos e trinta e oito mil seiscientos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)** para **02 caminhões com baú para coleta seletiva**, por meio da Ata nº 307/2025 – IAT/PR.
- **Média Global de Mercado: R\$ 964.706,27.**
- **Economia Direta: R\$ 126.069,90.**

Tais valores revelam-se compatíveis e vantajosos frente às estimativas de mercado e ao custo-benefício proporcionado pelos equipamentos.

4. VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Sob o aspecto administrativo, a adesão às atas proporciona significativa redução de prazos, permitindo a contratação em tempo hábil para atender às demandas operacionais identificadas, especialmente no contexto da implementação do novo Plano de Coleta Seletiva e da readequação da frota destinada à coleta de resíduos orgânicos e recicláveis.

A medida contribui para:

- Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais;
- Mitigação de riscos operacionais decorrentes da insuficiência da frota;
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público;
- Maior previsibilidade quanto ao prazo de entrega e à execução contratual.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a vantajosidade técnica, econômica e administrativa da adesão à Ata de Registro de Preços nº 307/2025, do Instituto Água e Terra – IAT/PR.

A adesão revela-se medida legítima, eficiente e alinhada aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do TCE/SC, não configurando burla ao dever de licitar, mas sim instrumento de gestão que assegura a adequada prestação dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, com racionalidade administrativa e proteção ao interesse público.



JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS DA ADESÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação e a compatibilidade dos preços registrados nas Atas de Registro de Preços às quais se pretende aderir, atendendo às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, especialmente no que se refere à comprovação da vantajosidade econômica da contratação por adesão.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve refletir os valores praticados no mercado, observadas metodologias idôneas e fontes confiáveis. De igual modo, o art. 86 da referida lei admite a adesão à Ata de Registro de Preços formalizada por outro órgão ou entidade, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e a compatibilidade dos preços com o mercado.

O TCE/SC possui entendimento consolidado no sentido de que a adesão à ata (“carona”) é juridicamente possível, desde que acompanhada de justificativa formal dos preços, demonstrando que estes permanecem compatíveis com os valores de mercado no momento da contratação e que resultaram de procedimento licitatório regular, competitivo e isonômico.

2. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados nas Atas às quais se pretende aderir foram formados a partir de pregões eletrônicos, modalidade que assegura ampla competitividade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os certames originários contaram com:

- Pesquisa de preços prévia;
- Disputa aberta entre licitantes;
- Julgamento pelo critério do menor preço;



- Homologação por órgãos gerenciadores regularmente constituídos.

Tais elementos conferem presunção de legitimidade e economicidade aos preços registrados, conforme reiteradamente reconhecido pelo TCE/SC.

3. COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM O MERCADO

No âmbito do planejamento da contratação, foi realizada análise comparativa dos valores constantes nas Atas de Registro de Preços com estimativas de mercado obtidas em pesquisas contemporâneas, verificando-se que:

- Os valores registrados são compatíveis com os preços praticados no mercado nacional para veículos de mesmas características técnicas e operacionais;
- Não se constatou sobrepreço ou distorção relevante que comprometa a economicidade da contratação;
- Os preços contemplam veículos novos, com garantia, assistência técnica e conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes.

Assim, resta atendido o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à razoabilidade da estimativa e à compatibilidade com o mercado.

4. VANTAGEM ECONÔMICA DA ADESÃO

A adesão às Atas de Registro de Preços mostra-se economicamente vantajosa quando comparada à instauração de novo procedimento licitatório, considerando que:

- Evita custos administrativos relacionados à elaboração de edital, condução do certame, análise de propostas, recursos e homologação;
- Reduz riscos de fracasso, licitação deserta ou contratação por valores superiores;
- Permite a contratação por preços já testados em ambiente competitivo;
- Garante maior celeridade na aquisição, fator relevante diante da necessidade de recomposição e ampliação da frota para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O TCE/SC entende que tais elementos, quando devidamente demonstrados, são suficientes para caracterizar a vantajosidade da adesão sob o aspecto econômico.



5. ATUALIDADE E ADEQUAÇÃO TEMPORAL DOS PREÇOS

As Atas de Registro de Preços às quais se pretende aderir encontram-se vigentes, com preços atuais e válidos, não havendo indícios de defasagem em relação ao mercado no momento da adesão. Ademais, inexistem registros de reequilíbrio econômico-financeiro que comprometam a previsibilidade dos valores contratados.

6. DEMONSTRAÇÃO DOS PREÇOS COM A PESQUISA E REALIDADE DE MERCADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em consultas a contratações similares vigentes e recentes (Município de Sertão Santana (Pregão Eletrônico nº 16/2025), Prefeitura Municipal de Araruna (Pregão Eletrônico nº 20/2025), Município de Araputanga (Pregão Eletrônico nº 20/2025), Município de Nova Ramada (Pregão Eletrônico nº 200/2025), Município de Alta Floresta (Pregão Eletrônico nº 28/2025) e Município de Lages (Pregão Eletrônico nº 61/2025)), considerando os parâmetros técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e as especificações mínimas dos veículos e implementos pretendidos.

Para fins de estimativa, adotou-se como referência a solução considerada mais vantajosa para a Administração, qual seja, a adesão à Ata de Registro de Preços vigente, cujos valores se mostraram compatíveis com os praticados no mercado e inferiores àqueles estimados para a realização de novo processo licitatório.

Com base nas pesquisas realizadas no levantamento de mercado realizado para fins de instrução do presente processo, verificou-se que o valor unitário originalmente registrado na Ata de Registro de Preços 307/2025 utilizada como referência, correspondente ao Item 01 do Lote 02, encontra-se fixado conforme segue:

- **Item 01 – Caminhão (4x2), equipado com baú adaptado para coleta seletiva (Lote 02 - Ata IAT/PR):** Valor unitário de **R\$ 369.000,00²** (trezentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).

² Nota Explicativa: Este valor **não** contempla o ajuste compulsório relativo à incidência de ICMS de 13,64% para o Estado de Santa Catarina, conforme previsto no Edital do órgão gerenciador (Instituto Água e Terra - IAT/PR) e formalizado na Carta de Aceite da empresa Savana Comércio de Veículos LTDA.



Ressalta-se que o valor estimado contempla exclusivamente a aquisição dos veículos devidamente implementados, novos e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, não configurando compromisso definitivo de despesa, mas servindo como parâmetro para a análise da vantajosidade, a reserva orçamentária e a tomada de decisão administrativa, nos termos da legislação vigente.

Cabe ainda a ressalva que no levantamento de mercado realizado para fins de instrução do presente processo, verificou-se que o valor unitário originalmente registrado na Ata de Registro de Preços 307/2025 utilizada como referência, correspondente ao **Item 01 do Lote 02**, encontra-se fixado em **R\$ 369.000,00**. Todavia, constatou-se que tal valor foi estabelecido em procedimento licitatório promovido pelo **Governo do Estado do Paraná**, o qual observou regramento tributário específico aplicável àquela contratação.

Importa destacar que o edital originário e a respectiva Ata consideraram a aplicação do **Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ**, o qual disciplina hipóteses específicas de tratamento tributário diferenciando situações conforme o ente adquirente e a natureza da operação. Entretanto, quando da adesão por **autarquia municipal situada em outro Estado da Federação**, a operação passa a caracterizar **circulação interestadual de mercadoria**, sujeitando-se à sistemática tributária própria do ICMS prevista na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 87/1996.

Nesse contexto, a adesão pela autarquia municipal implica a incidência da **alíquota interestadual de 13,64% de ICMS**, não aplicada no valor originalmente registrado na Ata, em razão de diferenças de enquadramento fiscal entre o órgão gerenciador da Ata e o órgão aderente. Tal incidência não decorre de majoração arbitrária de preço pelo fornecedor, mas de **obrigação tributária legalmente imposta**, vinculada à natureza da operação de venda interestadual de bem móvel a ente público não contribuinte habitual do imposto.

Assim, o acréscimo de **R\$ 50.318,18** verificado no valor final não configura sobrepreço, reajuste contratual ou alteração indevida da proposta original, mas sim **adequação tributária obrigatória**, decorrente da legislação fiscal vigente e da diferença de enquadramento entre o ente contratante originário e o ente aderente.



JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	UNID.	QTD.	MÉDIA DE MERCADO (Pesquisa Autônoma)	VALOR UNIT. ARP 307/2025 (IAT/PR)	VALOR UNIT. FINAL (C/ AJUSTE ICMS 13,64%)
02	Caminhão (4x2), equipado com baú para coleta seletiva (Lote 02 - Ata IAT/PR)	UND	02	R\$ 468.363,13	R\$ 369.000,00	R\$ 419.318,18

Cumpra salientar que:

- o valor base do bem permanece compatível com os preços praticados no mercado;
- a variação decorre exclusivamente de **incidência tributária externa à vontade das partes**;
- a Administração não detém discricionariedade para afastar tributo estadual regularmente instituído;
- inexistem, para o caso concreto, hipóteses legais de imunidade ou isenção automática aplicáveis à autarquia municipal adquirente.

Dessa forma, conclui-se que o valor final estimado para aquisição, ainda que superior ao valor nominal registrado na Ata originária, **mantém-se economicamente vantajoso e juridicamente regular**, uma vez que o acréscimo decorre de obrigação fiscal legalmente exigível e não de distorção mercadológica ou falha de planejamento.

O levantamento de mercado, portanto, considera o preço ajustado com a incidência tributária aplicável à realidade do ente aderente, refletindo **valor real de contratação**, em observância aos princípios da legalidade, transparência, economicidade e fidedignidade do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado na pesquisa de preços, a opção de aquisição por adesão à Ata de Registro de Preços revela-se a alternativa economicamente mais vantajosa e administrativamente mais eficiente para ambos os itens.

Quanto ao **Item 01 – Caminhão (4x2), equipado com baú para coleta seletiva (Lote 02 - Ata IAT/PR)**, a adesão mostra-se ainda mais expressiva sob o aspecto financeiro. O valor final estimado via Ata é de **R\$ 419.318,18** (R\$ 369.000,00 acrescido de 13,64% de ICMS), enquanto as cotações



JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E PREÇO

diretas variaram entre **R\$ 419.318,20 e R\$ 574.600,00**. Mesmo após a incidência tributária, o preço por adesão permanece adequado e inferior a maioria das propostas obtidas em mercado, evidenciando economia direta mensurável.

Assim, a adesão à Ata se justifica cumulativamente por:

- **Vantagem econômica objetiva**, especialmente no Item 02 e, no Item 01, manutenção de preço equivalente ao menor valor de mercado;
- **Eficiência administrativa**, com redução de tempo e custos operacionais do processo licitatório;
- **Segurança jurídica e previsibilidade**, por se tratar de preços já registrados e validados em procedimento anterior;
- **Racionalidade do gasto público**, ao evitar repetição de atos administrativos para obtenção de valores iguais ou superiores aos já disponíveis.

CUSTO TOTAL DA AQUISIÇÃO POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Caminhão (4x2), equipado com baú para coleta seletiva (Lote 02 - Ata IAT/PR)	UND	02	R\$ 369.000,00 + R\$ 50.318,18 (13,64% ICMS)	R\$ 838.636,36

Dessa forma, a análise comparativa dos valores evidencia a **vantajosidade econômica concreta da adesão à Ata de Registro de Preços**, uma vez que o **valor total da aquisição por adesão perfaz R\$ 838.636,36 (oitocentos e trinta e oito mil seiscientos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

Essa diferença representa **economia direta aproximada de R\$ 126.069,90**, o que demonstra que os preços registrados na Ata não apenas se mostram **compatíveis com os valores praticados no mercado**, mas também **inferiores à média das cotações obtidas**, atendendo ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DE ECONOMICIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (02 UND)
Média de Mercado (Pesquisa Autônoma)	R\$ 468.363,13	R\$ 964.706,26



Adesão à Ata nº 307/2025 (IAT/PR)	R\$ 419.318,18	R\$ 838.636,36
ECONOMIA REAL ESTIMADA	R\$ 63.034,95	R\$ 126.069,90

Além do ganho financeiro mensurável, a adesão também implica:

- **Vantagem Econômica Direta e Inequívoca:** Mesmo com a incidência compulsória de 13,64% de ICMS para o Estado de Santa Catarina (ajuste de R\$ 50.318,18), o preço da adesão permanece **significativamente inferior** à média de mercado apurada. A economia global de **R\$ 126.069,90** no comprova a vantajosidade exigida pelo **Art. 86, § 3º** da referida Lei.
- **Celeridade Operacional (Custo de Oportunidade):** A utilização de uma Ata já homologada suprime etapas complexas do rito licitatório tradicional (publicação, lances, recursos), permitindo a emissão imediata da ordem de fornecimento. Tal agilidade é vital para a implementação do projeto "**Recicla Mais Lages**", mitigando o risco de acúmulo de resíduos nas vias urbanas.
- **Segurança e Padronização Técnica:** A aquisição via Ata garante o fornecimento de veículos já implementados com baús de alumínio de 6,80m, assegurando a **plena compatibilidade entre chassi e implemento**. Isso elimina riscos de incompatibilidade estrutural comuns em compras parceladas, reduzindo custos de manutenção e aumentando a vida útil do ativo.
- **Racionalidade do Gasto Administrativo:** Ao aderir a preços já testados em ambiente competitivo pelo IAT/PR, a SEMASA evita o retrabalho administrativo e os custos processuais de um novo certame (estimativa de edital, publicação e horas-trabalho da equipe de apoio), os quais são superiores ao benefício de qualquer eventual e incerta redução marginal de preço em nova disputa.

Assim, a adesão à Ata revela-se simultaneamente **mais econômica, mais eficiente e juridicamente adequada**, configurando opção racional e alinhada às boas práticas de planejamento e contratação pública.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os preços registrados nas Atas de Registro de Preços são compatíveis com os valores de mercado, resultaram de procedimentos licitatórios regulares e competitivos e atendem aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, resta devidamente justificada a adesão às referidas Atas, sob o aspecto do preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não se verificando óbice legal ou econômico à contratação pretendida.

DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE



A presente contratação revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, conforme detalhamento a seguir:

- 1. Comparação de Preços e Pesquisa de Mercado:** Foram realizadas pesquisas de mercado com base em fontes oficiais, incluindo o Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares por municípios e consórcios, e Atas de Registro de Preços vigentes, a fim de comprovar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado:

TIPO DE CAMINHÃO	QTD	MÉDIA PESQUISA MERCADO	VALOR DA ADEÇÃO (ATA)	ECONOMIA ESTIMADA
Caminhão (4x2), equipado com baú para coleta seletiva (Lote 02 - Ata IAT/PR)	2	R\$ 468.363,13	R\$ 419.318,18	R\$ 126.069,90

A comparação evidencia que os preços estimados estão dentro da margem de mercado, assegurando a vantajosidade e economicidade da contratação, conforme exigido pelo art. 23, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Adequação ao Interesse Público e Eficiência Operacional

- A aquisição de 01 caminhão tipo G com coletor compactador permitirá a coleta de resíduos orgânicos na zona rural de forma mais eficiente, reduzindo deslocamentos ao aterro, custos com combustível e manutenção, além de aumentar a produtividade das equipes.
- A aquisição de 02 caminhões com baú para coleta seletiva atenderá ao déficit da coleta seletiva urbana, garantindo cobertura integral das rotas e expansão da coleta seletiva na zona rural com a readequação da frota existente.
- A readequação da frota atual (03 caminhões Agrale e 01 Iveco Tector) otimiza recursos já disponíveis, evitando contratações adicionais e promovendo maior eficiência administrativa.

3. Segurança Jurídica e Transparência

A adesão às Atas de Registro de Preços permite rapidez na contratação, segurança jurídica e preços compatíveis com o mercado, evitando questionamentos por órgãos de controle.



A pesquisa de mercado realizada, aliada à fundamentação técnica do diagnóstico da frota, atende plenamente aos requisitos do TCE/SC, garantindo transparência e economicidade.

4. Conclusão da vantajosidade

Com base na análise de preços, nas necessidades operacionais da SEMASA, na readequação da frota e nas soluções disponíveis em mercado, a contratação demonstrou-se técnica e economicamente vantajosa, assegurando:

- Continuidade e regularidade dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos;
- Otimização de recursos públicos e redução de custos operacionais;
- Atendimento integral das rotas urbanas e rurais;
- Implementação eficaz do novo Plano de Coleta Seletiva;
- Observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a contratação proposta atende plenamente aos critérios de vantajosidade, justificada tecnicamente e fundamentada economicamente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do TCE/SC.

Lages (SC), 12 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração
Luana Búrigo Vargas
Diretora de Resíduos Sólidos